

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. O. de J. do

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 820

Maceió, 12 de setembro de 1961.

Dispõe sobre a contagem de tempo de mandato Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -- O tempo de mandato Legislativo e Executivo federal e municipal, de que dispõe - Lei Estadual nº 2315 de 31 de outubro de 1960, será contado em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria do servidor público municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 1961.

Hamilton Moraes
HAMILTON MORAIS PRESIDENTE.

Mirionildes Pelkoto
MIRIONILDES PELKOTO 1º secretário

Aurival Amêlis
AUDEVAL AMÉLIS 2º secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Clódio Rodrigues
CLÓDIO RODRIGUES DIRETOR.